



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA  
GABINETE DO PREFEITO  
"Tecendo da Rede do Futuro"

**LEI Nº 1253, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Altera limites para fins de isenção  
de IPTU e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do inciso III, do art. 84, da Lei Orgânica do Município, e diante do que dispõem as leis 879/00 e 1145/2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Passa a ser de apenas 1 (um) salário mínimo, o limite para fins de isenção do IPTU, previsto nos incisos III, e VI, do art. 150, da Lei nº 879/00.

Art. 2º - Fica revogada a lei nº 1145/2005, voltando a vigorar o § 1º, do art. 150, da Lei nº 879/2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 28 de Dezembro de 2006

**VALTER LUIZ POTRATZ  
PREFEITO DE PIÚMA**

Registrado e publicado no Diário Oficial da Lei  
Orgânica do Município, em 28/12/06  
13/12/06  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO